

"Projeto de Lei nº 281/86"

Câmara Municipal de Birabela, aos 30 de Maio de 1.986.

Presidente:

Secretário:

"Estabelece quadro de funcionários fixa tabela de níveis e Padrão de vencimentos e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Birabela, por seus representantes decida e eu, Antônio Rodrigues Aquino, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo primeiro:- O quadro geral de funcionários do Município de Birabela, a partir de 1º de Abril de 1.986, e os respectivos vencimentos mensais, passam a ser os constantes dos anexos I e II, que desta lei ficam fazendo parte integrante.

= ANEXO I =

"QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

GABINETE E SECRETARIA

Nº	CARGOS	NÍVEL	OBS:
01	SECRETÁRIO	XV	Efetivo
01	chefe de Gabinete do prefeito	XV	Comissão

Nº	CARGOS	NÍVEL	OBS
01	Secretário	XV	Comissão
01	chefe do serv. Mun. de Est. e Rod.	XV	Comissão
01	Assistente social	XIII	Comissão
01	chefe do serv. de obras e Almor.	XIII	Comissão
01	Enc. JSM / IESA	XIII	Comissão
01	Enc. emissão CTPS	XIII	Comissão
02	Motoristas	XII	Comissão
01	Recepcionista	IX	Comissão

Administração Financeira

01	Contador	XV	Comissão
01	Aux. Contabilidade	XIII	Comissão
01	Tesoureiro	XV	Comissão
01	Aux. Tesouraria	XI	P/E/
01	Enc. SIAT/INCRA	XV	efet. Con,
01	Aux. SIAT/INCRA	XIII	Comissão
01	Enc. Impostos e Taxas	XIII	P/E/

EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	CARGOS	NÍVEL	OBS:
01	Enc. do serv. Mun. de Educação	XII	Q/P/ efet.
01	Aux. do SME	X	Q/P/ efet.
01	Aux. do SME P/conv.	XII	Q/P/ efet.
01	Aux. do SME P/conv.	X	Q/P/ efet.
38	Professores Normalistas	VIII	Q/P/ efet.
35	professoras	VII	Q/P/ efet.
15	serventes Prais	VII	Q/P/ efet.
4	4	4	4
4	4	4	4
4	4	4	4
4	4	4	4

SÁUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	CARGOS	NÍVEL	OBS.
01	Recp. ATEN. ENFERMAGEM	X	Q/P/ efet.
01	Recp. ATEN. ENFERMAGEM	X	Q/P/ efet.
01	ATEN. ENFERMAGEM	X I	
01	ATEND. ENFERMAGEM	I X	
01	MOTORISTA AMBULÂNCIA	X I	

SERVIÇO MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS

05	Motoristas	X I	Q/P/ efet.
01	Motorista patrol	X I	Q/P/ efet.
01	Motorista Carregadeira	X I	Q/P/ efet.

SERV. DE OBRAS E ALMOXARIFADO

01	FISCAL DE OBRAS	X	Q/P/ efet.
01	FISCAL DE OPERÁRIOS	X I	Q/P/ efet.
01	Mecânico	X I	

SERV. AUXILIARES

Nº	CARGOS	NÍVEL	OBS.
01	Aux. Serviços Gerais	X	
02	Telefonistas patis	V	Q/P/ efet.
01	eletricista	X	
01	Aux. Delegacia de Trânsito	V	Q/P/ efet.
01	Aux. Serv. Correios de patis	V	Q/P/ efet.

SERV. URBANOS E LIMPEZA

01	Enc. de ^{serviço} água de patis	V II	Q/P/ efet.
01	Enc. serv. de água de Muzum	V II	Q/P/ efet.

Nº	CARGOS	NÍVEL	OBS:
03	Mux. de serv. limpeza	VII	Q/P/ efet.
01	Mux. de serv. limpeza	I	Q/P/ efet.

INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE

Nº	Aposentado (e/)	XIII	Efetivo
02	Disponibilidade	XIII	Q/P/ efet.
01	Aposentado	XI	Q/P/ efet.
01	Aposentado	II	" " "
01	Aposentado	III	" " "
01	Aposentado	IV	" " "
01	Disponibilidade	I	" " "
01	Disponibilidade	IX	" " "
X	X	X	X

SERVIÇOS CONTRATADOS

02	Médicos	—:—	Contrato
01	Odontólogo	—:—	Contrato
01	Dentista	—:—	Contrato
03	Varredoras	—:—	Contrato
01	limpeza urbana	—:—	Contrato

Artigo Segundo: — Esta lei terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir de 1º de Abril de 1.986.

Art. Terceiro: — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei de nº 246/83 de 25/11/83.

Prefeitura Municipal de Pinabela, aos 30 de Maio de 1.986

Presidente:

Secretário: